

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TRADICIONAL OBRA DE ENGENHARIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 42/2026**

1 - PRÊAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021
- Lei Complementar nº 123/2006
- Legislação Municipal 2864/2023
- Termo de Compromisso/Convênio nº 987340/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação Caixa nº 1103.202-84/2025 – Programa: Moradia Digna – Objeto: Provisão Unidades Habitacionais - MCMV/FNHIS SUB 50

Modalidade e Forma:

- Concorrência eletrônica

Critério de Julgamento:

- Menor Preço

Modo de Disputa:

- Aberto

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 23/04/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

23/04/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- Agente de Contratação, conforme Decreto municipal 3236/2025 e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3234/2025.

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA TENDO COMO OBJETIVO A EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 53,86 M² POR UNIDADE, TOTALIZANDO 1.077,20M² DE ÁREA CONSTRUÍDA. CONFORME PROJETO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I)
- Termo de Referência – TR (ANEXO II)

2 Valor do Objeto:

A estimativa do preço para a contratação foi fixada no valor total de **R\$ 3.387.703,80 (Três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e três reais e oitenta centavos).**

Lote 1			
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Valor Global
1	EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO, 20 UNIDADES HABITACIONAIS CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO EM ANEXO	UNIDADE	3.387.703,80

3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, não será permitida a subcontratação.

4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	244	5199	R\$ 924.688,23
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	247	5199	R\$ 587.703,80
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	242	5199	R\$ 1.875.311,77

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA em sua FORMA ELETRÔNICA.
- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no www.portaldecompraspublicas.com.br;
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:
 - Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial,

comprovando que a empresa está enquadrada como “ME, EPP ou MEI”.

3. O presente processo licitatório não irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o valor orçado é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.

2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - o I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - o II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - o I – Sociedade empresária;
 - o II – Sociedade simples;
 - o III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - o IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
 - o I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - o II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. O presente processo licitatório **não concederá os benefícios** de participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, ainda que o valor estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fundamenta-se na inaplicabilidade dos dispositivos legais em razão da complexidade técnica do objeto, que exige estrutura operacional, qualificação profissional e homologação junto à CELESC, características que demandam experiência específica no ramo de obras elétricas e atendimento a rigorosos padrões técnicos. Assim, a restrição de participação poderia acarretar prejuízo à Administração e redução da competitividade do certame. Não há, entretanto, impedimento à participação de empresas de menor porte que comprovem o atendimento às exigências técnicas, financeiras e operacionais previstas no edital, garantindo a igualdade de condições e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme os princípios da isonomia, legalidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) **Na fase de habilitação:**
 - **I – TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
 - **II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
- 5) **A assinatura do contrato será condicionada à** (art. 15, § 3º):
 - **I** – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 - **II** – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 1) **Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho -

PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) **Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. **Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:**

- I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - o **1º PROPOSTA;**
 - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II** - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III** - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV** - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V** - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
 - VI** - As licitantes poderão realizar, às suas expensas, visita técnica ao local da obra, com o objetivo de obter, sob sua inteira responsabilidade e risco, todas as informações que julgarem necessárias à elaboração de suas propostas. A ausência de visita não exime a licitante do conhecimento pleno das condições locais. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento, tampouco serão admitidas

reivindicações de alteração de prazos, condições ou reequilíbrios contratuais com base em fatos observáveis no local da execução.

4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

5. Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

6. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;

II - Marca de cada item ofertado;

III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14) A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15) Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20) No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21) Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25) A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;
 - II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
 - 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
 - I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
 - i. Regularização da documentação;
 - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
 - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
 - III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
 - i. Decadência do direito à contratação;
 - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, § 2º).

3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
- 4.1. **Pessoa Jurídica:**
- Declaração Unificada (ANEXO III);
 - Declaração de visita técnica (ANEXO IV);
 - Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - Estatuto ou contrato social;
 - Ato constitutivo;
 - Registro comercial;
 - Decreto de autorização.
 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
 - Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.
 - A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO), será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG)	(ILC)	(ISG)
(valor maior que)	(valor maior que)	(valor maior que)
1	1	1

- d) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

ISG =

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - Ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

- e) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
- f) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.
- g) **As empresas licitantes deverão comprovar a existência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, fixado em R\$ 3.387.703,80 (Três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e três reais e oitenta centavos.), sendo, portanto, exigido o montante mínimo de R\$ 338.770,38. (Trezentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta reais e trinta e oito centavos).**
- h) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- i) **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- j) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante da empresa **deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do livro Diário**, devidamente registrados e assinados.
- k) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, devendo ser assinado por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- l) Quando a data da abertura do certame for superior a 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.
- m) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 2 (dois) anos, os documentos relativos à qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- n) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia de Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

1. A documentação relativa a Qualificação TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL exigirá a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do Artigo 67 da Lei 14.133/2021:

- a. Certidão de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo Santa Catarina – CAU, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato de assinatura do contrato, visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, em consonância com a Resolução nº 265 de 15/12/1979 do CONFEA.
- b. Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade de Classe e habilitado para execução dos serviços ora licitados, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:
 - b.1.** O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de:
 - ou Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa;
 - ou do contrato de prestação de serviço;
 - ou a hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que

- conste cláusula que identifique essa condição;
- ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA/CAU, onde conste o nome do profissional como responsável técnico;
 - ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de cargo e função do profissional junto à empresa proponente. Este profissional será o responsável técnico pela obra.
- c. Certidão de pessoa física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo Santa Catarina – CAU dentro de seu prazo de validade;
- d. **Comprovação de aptidão para execução dos serviços:**
- i. O licitante deverá apresentar, em seu nome, comprovante de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado, emitida pelo CREA/CAU, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou empresa privada, que comprove a execução de obra com características semelhantes e objeto compatível com o solicitado, com área total mínima de 538,60 m², abrangendo as atividades de edificação em alvenaria, estrutura de concreto armado, fundações, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias. Somente serão aceitos atestados de obra concluída.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, preferencialmente com possibilidade de busca textual (OCR).
2. No caso de envio de arquivo PDF único, a licitante deverá, preferencialmente, anexar, como primeira página, uma Folha de Índice de Remissão.
 - 2.1. Este índice deverá identificar, de forma clara, em qual página ou intervalo de páginas do arquivo encontra-se cada documento solicitado para a habilitação (ex: Prova de Regularidade Fiscal – fls. 15 a 17).
 - 2.2. A ausência de indicação das páginas ou eventual inconsistência na identificação dos documentos poderá ensejar a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante promova os ajustes necessários em prazo definido pelo Agente de Contratação.
3. A licitante deverá, sempre que possível, assegurar que cada documento enviado esteja identificado, fazendo referência ao item do edital que se pretende atender, de modo a facilitar a análise pela Administração.
4. Recomenda-se que a licitante realize a adequada organização e seleção dos documentos apresentados, priorizando aqueles estritamente necessários à comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.
 - 4.1. A eventual apresentação de documentos não pertinentes, obsoletos ou em duplicidade não implicará, por si só, inabilitação, podendo tais documentos ser desconsiderados para fins de análise.
 - 4.2. Caso a empresa possua múltiplos Atestados de Capacidade Técnica (CATs) ou documentos similares, deverá selecionar e indicar aqueles suficientes para comprovar o atendimento das exigências fixadas, facultada à Administração a realização de diligência para esclarecimentos, quando necessário.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, Lei nº 14.133/2021);
 - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, Lei nº 14.133/2021);
 - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, §2º, primeira parte);
 - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
 - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, Lei nº 14.133/2021).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, §1º, Lei nº 14.133/2021).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I. Cabe recurso (art. 166, Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
 - I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, Lei nº 14.133/2021);
 - II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento

jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);

III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, Lei nº 14.133/2021).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
 - I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
 - I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
 - e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
 - f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);**
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
 - b) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- IV - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);**
- V - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - e) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - g) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - h) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - i) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - j) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - k) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - l) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

- m)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VI** - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- VII** - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- VIII** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- IX** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Devolução da garantia;
 - b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- X** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente;
 - c)** Execução da garantia contratual para:
 - a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XI** - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Aline Wingert.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal será Marcelo Bortoli.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.
2. O pagamento será de acordo com o cronograma físico Financeiro, conforme o laudo de medição assinada pelo engenheiro responsável do município, acompanhada da respectiva nota fiscal.
3. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da seguinte documentação:
 - Nota Fiscal/Fatura com descrição resumida dos serviços, etapa, período, número da licitação e contrato, os percentuais e valores de retenção do ISS, INSS e IR, conforme o caso;
 - Prova de pagamento do Pessoal, folha de pagamento ou holerites devidamente assinados pelos funcionários vinculados a CNO da Obra, referente ao período de medição;
 - Prova de Recolhimento do INSS vinculado ao CNPJ da empresa e GPS – Guia de
 - Recolhimento Social;
 - Relatório detalhado da guia do e-social relativo ao CNO da Obra referente ao período de medição;
 - Prova de Recolhimento do FGTS vinculado ao CNO;
 - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
 - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA de execução do projeto (Somente na primeira fatura);
 - Alvará de Construção (Somente na primeira fatura);
 - Matrícula da Obra (Somente na primeira fatura);
 - Certidão Negativa do cadastro Nacional de Obras – CNO (pagamento final).
4. A medição deverá ser realizada conforme preconiza a legislação e normas da instituição mandatária e da concedente da fonte de recurso União Federal.
5. Para a última parcela, A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).
6. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.
7. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.
8. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

- 9.1. A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos Artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 9.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
- 9.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 9.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, na o poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

9.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

9.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

9.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII** - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I** - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II** - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III** - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - I** - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II** - As peculiaridades do caso concreto;
 - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** - Os danos à Administração Pública;
 - V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I** - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II** - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III** - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
 8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
 9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
 10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
 11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
 12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Paraíso
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
 - IV - Jornal diário de grande circulação local
- 3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 4)** São anexos deste edital:
 - I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - II. Termo de Referência – TR;
 - III. Declaração unificada;
 - IV. Declaração de conhecimento das condições locais de execução da obra ou assunção de responsabilidade pela não visita técnica;
 - V. Proposta;
 - VI. Minuta do Contrato.
- 5)** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 02 de abril de 2026.



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para atender à demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, fornecendo subsídios para o respectivo processo de contratação.

Dessa forma, o presente documento reúne as análises e justificativas necessárias à contratação da solução destinada a suprir a necessidade identificada pela Administração, em conformidade com os princípios e normas que regem a gestão pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA TENDO COMO OBJETIVO A EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 53,86 M² POR UNIDADE, TOTALIZANDO 1.077,20M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 987340/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO CAIXA Nº 1103.202-84/2025 – PROGRAMA: MORADIA DIGNA – OBJETO: PROVISÃO UNIDADES HABITACIONAIS - MCMV/FNHIS SUB 50.

Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, a serem implantadas no Município de Paraíso/SC, cada uma com área construída de 53,86 m², totalizando 1.077,20 m² de área construída.

As unidades habitacionais destinam-se ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica previamente identificadas, conforme critérios técnicos e sociais estabelecidos no âmbito do programa federal ao qual o empreendimento está vinculado, bem como da legislação municipal e federal aplicável.

O empreendimento contempla a execução completa das edificações e da infraestrutura essencial necessária ao pleno uso das moradias, incluindo ligações de água e esgotamento sanitário, energia elétrica e vias de acesso, observando as especificações técnicas constantes do Projeto Básico aprovado, bem como critérios de segurança, acessibilidade, salubridade, sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

Justificativa da necessidade

A necessidade da contratação fundamenta-se na obrigação constitucional e legal do Município de promover políticas públicas voltadas à garantia do direito social à moradia, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, bem como na implementação de ações estruturadas destinadas à redução do déficit habitacional local.

Levantamento social e diagnóstico habitacional realizados pela municipalidade, com base em dados da Secretaria de Assistência Social, evidenciam a existência de demanda reprimida significativa por moradia digna, especialmente entre famílias residentes em áreas urbanas consolidadas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que confere relevância social e urgência à execução do empreendimento.

A contratação também se justifica pelo cumprimento de compromissos formalmente assumidos pelo Município em instrumento federativo de cooperação, especialmente no que se refere aos cronogramas físico-financeiros pactuados por meio da plataforma Transferegov.br, bem como pela estrita vinculação ao Projeto Básico aprovado pela CAIXA, que integra o processo com memoriais descritivos, anotações de responsabilidade técnica (ARTs), planilhas orçamentárias e demais peças técnicas indispensáveis à execução do objeto.

Ressalta-se, ainda, que a execução direta das obras pela Administração Municipal mostra-se inviável, diante da inexistência de equipe técnica e operacional própria em quantitativo e especialização suficientes para atender às exigências técnicas, aos padrões construtivos e aos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso, o que impõe a contratação de empresa especializada em engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada ao interesse público, por atender à política habitacional, viabilizar o cumprimento de obrigações institucionais assumidas, assegurar a regular execução do empreendimento e produzir impacto social direto e positivo na melhoria da qualidade de vida da população beneficiária.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Contudo, a necessidade ora apresentada encontra-se alinhada às prioridades estratégicas da gestão municipal, especialmente no que se refere à implementação da política habitacional, à redução do déficit de moradia e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários para garantir a adequada execução da obra e o atendimento pleno da necessidade identificada:

O primeiro requisito técnico fundamental é o cumprimento integral do projeto executivo, que será fornecido pela Administração Pública Municipal no início da execução contratual. A contratada deverá obedecer fielmente aos elementos constantes dos projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e complementares, sem quaisquer alterações, salvo se previamente solicitadas e aprovadas pela fiscalização técnica do Município. A utilização de materiais, componentes e sistemas construtivos diversos dos especificados será vedada, exceto mediante autorização formal, tecnicamente justificada.

Também é requisito essencial a observância integral das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, tais como as referentes as fundações, estruturas de concreto, instalações prediais, acessibilidade, desempenho térmico e acústico, segurança do trabalho e conforto ambiental. A contratada deverá seguir todas as especificações indicadas no memorial descritivo da obra, incluindo dimensões, espessuras, materiais e acabamentos, sendo vedada qualquer improvisação ou substituição sem aprovação prévia.

A contratada será responsável por manter equipe técnica no local da obra durante todo o período de execução, composta por profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com a complexidade do empreendimento. Deverá, ainda, apresentar:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Cronograma detalhado de execução, atualizado periodicamente;
- Plano de segurança e saúde do trabalho;
- Plano de proteção do entorno da obra;
- Tudo em conformidade com a legislação aplicável e as determinações da fiscalização.

É também responsabilidade da contratada a instalação, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras, com fornecimento de toda a infraestrutura necessária ao correto andamento dos trabalhos. Isso inclui:

- Sanitários;
- Áreas cobertas para estoque de materiais;
- Local adequado para preparo de argamassas e concreto;
- Espaço de vivência para trabalhadores;
- Sistema de proteção contra poeira e resíduos.

A contratada deverá manter rigorosa organização e limpeza do local da obra durante toda a execução.

A contratada deverá adotar sistema de controle tecnológico dos materiais e serviços executados, com realização de ensaios laboratoriais sempre que exigidos pela fiscalização. Serão exigidos, por exemplo:

- Relatórios de controle de resistência do concreto;
- Testes de estanqueidade nas instalações hidrossanitárias;
- Verificações de conformidade nas ligações elétricas;
- Nivelamento e prumo das alvenarias;
- Verificação de vedação das esquadrias;
- Certificação dos materiais utilizados.

Esses controles deverão ser apresentados sempre que solicitados, de forma clara e documentada, sendo condição para aceitação e medição dos serviços.

A presente contratação exige o atendimento a uma série de requisitos técnicos, jurídicos, administrativos e operacionais, necessários para assegurar a perfeita execução do objeto contratado, observando-se o interesse público, a qualidade da obra e a correta aplicação dos recursos públicos transferidos pela União, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

Do ponto de vista técnico, a empresa contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência prévia na execução de obras de edificação residencial com características semelhantes. Esses documentos deverão estar devidamente registrados no conselho de classe competente, sendo exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pela execução da obra, conforme previsto na legislação que rege o exercício profissional da engenharia e da arquitetura.

Sob o aspecto jurídico, a licitante deverá comprovar regularidade junto aos cadastros de pessoas jurídicas da Receita Federal, da Previdência Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da Justiça do Trabalho e

dos demais órgãos exigidos pela legislação. Também deverá apresentar declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente.

Em relação aos requisitos administrativos, será exigida a apresentação de proposta técnica e proposta de preços compatíveis com o projeto básico, contendo:

- Cronograma físico-financeiro;
- Composição de custos unitários;
- Detalhamento dos insumos;
- Encargos sociais;
- Custos indiretos;
- Despesas administrativas;
- Tributos incidentes.

A contratada deverá dispor de recursos humanos e equipamentos adequados para garantir o fiel cumprimento do objeto no prazo previsto, conforme os projetos, memoriais e especificações técnicas aprovados pela mandatária federal.

Considerando que o objeto está vinculado a recursos federais transferidos mediante instrumento formal, será obrigatória a observância de todas as disposições constantes na Portaria Conjunta nº 32/2024, expedida pelos Ministérios da Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, bem como no Manual de Execução do Transferegov. Isso inclui o cumprimento de obrigações acessórias como prestação de contas, inserção de documentos no sistema e emissão de declarações de regularidade institucional.

Por fim, a empresa vencedora do certame deverá comprovar, obrigatoriamente, que não possui, em seu quadro societário, servidores públicos em exercício, empregados de empresas estatais ou parentes em situações que violem os princípios da moralidade e da impessoalidade, sob pena de desclassificação imediata ou anulação da contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para embasar tecnicamente a presente contratação e verificar a viabilidade de execução do objeto pretendido, foi realizado levantamento de mercado com o intuito de identificar empresas potencialmente aptas à execução da obra, além de verificar os preços usualmente praticados no setor da construção civil para obras de mesma natureza e complexidade.

A pesquisa demonstrou que há, na região e em outros polos próximos, diversas empresas regularmente constituídas e atuantes no ramo da construção civil, com capacidade técnica e operacional para realizar obras públicas de edificação de unidades habitacionais de interesse social. São empresas que já participaram de certames similares promovidos por municípios vizinhos, algumas inclusive com histórico de contratação em programas federais habitacionais, o que evidencia a existência de mercado competitivo e tecnicamente qualificado para atender ao objeto da licitação.

O levantamento também abrangeu a análise de composições de custos unitários extraídas da base oficial do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, utilizando-se parâmetros atualizados conforme tabela SINAPI com data base recente. As composições consideradas incluem insumos e serviços compatíveis com as especificações do projeto básico aprovado pela mandatária federal, abrangendo fundações, estrutura em concreto, alvenaria, cobertura, instalações hidráulicas e elétricas, acabamentos, entre outros.

Ainda, o Município analisou o orçamento consolidado, no qual constam as planilhas de composição dos custos estimados para cada etapa da obra. Esses valores foram confrontados com os preços públicos regionais e nacionais, especialmente os que constam no banco de dados técnico da Caixa Econômica Federal, responsável pelo acompanhamento e validação da proposta no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento.

Com base nessas informações, conclui-se que o mercado local e regional dispõe de empresas com condições técnicas e operacionais suficientes para executar o objeto da contratação com eficiência, segurança e economicidade, sendo plenamente viável a condução do certame competitivo com expectativa de ampla participação e vantagem para a administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação tem por objeto a execução integral de um conjunto habitacional composto por **20 (vinte) unidades** residenciais de interesse social, localizado no Município de Paraíso/SC. Cada unidade possuirá área construída de **53,86m²** (cinquenta e três metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), totalizando uma **área global de 1.077,20m²** (mil e setenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) a serem edificadas.

A tipologia das unidades está definida conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados, com padrão construtivo que contempla fundações do tipo sapata isolada, estrutura em concreto armado, alvenaria em

blocos cerâmicos, cobertura com telhas de fibrocimento, esquadrias metálicas, revestimentos internos e externos, instalações hidráulicas e elétricas completas, pintura e serviços complementares. As especificações técnicas seguem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e os parâmetros fixados no programa Moradia Digna do Governo Federal.

A execução do objeto deverá compreender todos os serviços necessários à construção das unidades, incluindo os serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenaria, cobertura, instalações prediais, acabamento, limpeza final da obra e entrega pronta para uso.

As quantidades a serem contratadas encontram-se integralmente detalhadas nos projetos técnicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro aprovados pela mandatária federal, e estão acompanhadas dos documentos de composição de custos obtidos com base nos referenciais oficiais do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, relativos à data base do orçamento.

Com base nesses documentos, o quantitativo de contratação envolve a entrega de 20 (vinte) residências unifamiliares completas, com todos os materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à sua plena execução, de acordo com o projeto básico aprovado e com os prazos e condições estabelecidos no **Termo de Compromisso nº 987340/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1103202-84/2025 - Programa: Moradia Digna - Objeto: Provisão de Unidades Habitacionais - MCMV/FNHIS SUB 50**

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas planilhas orçamentárias técnicas constantes do documento de referência elaborado pela equipe de engenharia do Município de Paraíso/SC, com fundamento nas diretrizes estabelecidas pela mandatária federal e observância aos critérios da legislação vigente. O orçamento tomou como base os dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com data base compatível com o cronograma de execução da obra.

O orçamento foi desenvolvido considerando todos os elementos necessários à plena execução de **20 unidades** habitacionais unifamiliares, com **área construída de 53,86** metros quadrados cada, conforme especificações técnicas dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e memorial descritivo.

Foram contempladas todas as fases de execução, desde os serviços preliminares até os acabamentos finais, incluindo fundações, estrutura, alvenarias, revestimentos, cobertura, instalações prediais, esquadrias, pintura, urbanização do entorno e demais itens indispensáveis à entrega final.

A estimativa considera ainda todos os encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, insumos materiais, mão de obra e tributos incidentes sobre a obra, conforme composições técnicas atualizadas. O orçamento foi detalhado por meio de planilhas que indicam os códigos, descrições, unidades, coeficientes e valores de cada item necessário à execução do empreendimento, em conformidade com as exigências do convênio federal.

Com base nos documentos apresentados, o valor global estimado da contratação é **R\$ 3.387.703,8 (Três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e três reais e oitenta centavos)**, conforme validado tecnicamente e registrado junto à mandatária federal. Tal valor encontra-se compatível com os parâmetros de mercado e reflete adequadamente os custos atuais da construção civil para obras públicas de mesma natureza, localização e complexidade, assegurando planejamento adequado e vantajosidade para a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para a construção de um conjunto habitacional composto por **20 (vinte) unidades** residenciais unifamiliares, a serem implantadas em terreno urbano de propriedade do Município de Paraíso/SC. A contratação tem como objetivo atender a necessidade concreta de ampliação da oferta de moradias dignas para famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução do déficit habitacional local.

As edificações serão executadas conforme projeto arquitetônico aprovado, com área construída de 53,86 metros quadrados por unidade, obedecendo aos critérios técnicos definidos em memorial descritivo, projetos complementares e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Os serviços deverão seguir rigorosamente os projetos fornecidos pela Administração e serão fiscalizados por equipe técnica municipal.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o cronograma físico financeiro aprovado, com prazo contratual a ser definido no instrumento convocatório. A solução como um todo está estruturada para garantir economicidade, segurança jurídica e técnica, controle de qualidade e efetividade na entrega do objeto final, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública e às diretrizes da política municipal de habitação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação da execução do conjunto habitacional composto por **20 (vinte)** unidades unifamiliares será realizada de forma única e indivisível, não sendo recomendável o parcelamento do objeto. Essa decisão baseia-se em critérios de ordem técnica, jurídica e administrativa, voltados à racionalidade do planejamento, à otimização dos recursos públicos e à garantia da eficiência na execução da obra.

A divisão do objeto em lotes distintos, seja por grupos de unidades habitacionais ou por etapas construtivas, comprometeria a uniformidade técnica do empreendimento, resultando em dificuldades de padronização, divergências na qualidade dos serviços executados, conflitos de cronograma e aumento dos custos operacionais e administrativos para a Administração Pública, como necessidade de múltiplas licitações, diferentes contratos, e fiscalização simultânea de diversas frentes de obra.

Além disso, a execução conjunta por uma única empresa assegura maior controle sobre o cronograma físico financeiro, facilita o gerenciamento dos insumos, da mão de obra e da logística de canteiro, e reduz os riscos de incompatibilidade entre sistemas construtivos, materiais e acabamentos, o que se reflete diretamente na durabilidade e funcionalidade das edificações.

Do ponto de vista jurídico, a não divisão do objeto está plenamente justificada pelo fato de o parcelamento comprometer a economicidade da contratação e a qualidade do produto final, em afronta ao interesse público. A adoção do regime de empreitada por preço global contribui para que a contratada assuma integralmente os riscos da execução, oferecendo à Administração maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Portanto, não é recomendável o fracionamento do objeto, sendo tecnicamente mais vantajoso e juridicamente mais seguro que a contratação se dê de forma global e integrada, englobando todas as unidades habitacionais e os serviços correlatos, conforme previsto nos projetos e planilhas orçamentárias aprovadas.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da política habitacional municipal, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social e a redução do déficit habitacional urbano no Município de Paraíso/SC.

Com a execução do conjunto habitacional composto por **20 (vinte)** unidades residenciais unifamiliares, pretende-se promover o acesso à moradia digna, com infraestrutura mínima necessária, segurança estrutural e condições adequadas de habitabilidade, salubridade, ventilação e iluminação, conforme os padrões técnicos estabelecidos nos projetos arquitetônico e complementares.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- a) A construção e entrega de **20 (vinte)** moradias padronizadas, com área construída de **53,86** metros quadrados cada, prontas para ocupação imediata;
- b) A regularização da ocupação do solo urbano municipal, com implantação de loteamento previamente aprovado, respeitando normas urbanísticas e ambientais vigentes;
- c) A inclusão social de famílias de baixa renda, mediante atendimento habitacional definitivo e seguro;
- d) A valorização urbana da área beneficiada, com melhoria na infraestrutura e na mobilidade local;

O fortalecimento da política pública de habitação, por meio da ampliação da capacidade do Município em atender demandas reprimidas e urgentes.

Adicionalmente, a execução da obra contribuirá para a geração de emprego e renda locais, movimentando o setor da construção civil, e impulsionando a cadeia produtiva regional de materiais e serviços. Os impactos sociais e econômicos esperados transcendem o aspecto físico da construção, alcançando dimensões estruturantes do desenvolvimento urbano sustentável.

A entrega tempestiva do objeto permitirá o atendimento das metas do planejamento municipal e o cumprimento das obrigações firmadas com os órgãos de controle, financiadores e entidades parceiras, consolidando a efetividade da política pública e o respeito aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a contratação pretendida, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências técnicas, administrativas e jurídicas, a fim de assegurar a legalidade, a eficiência e a efetividade do processo licitatório e da futura execução contratual.

Em primeiro plano, compete à Administração garantir a formalização completa do processo de contratação, o que inclui a juntada de todos os documentos técnicos exigidos pela legislação vigente, tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, o Termo de Referência, o orçamento estimativo detalhado e a documentação fundiária do terreno onde será implantado o conjunto habitacional.

Em segundo lugar, será necessário providenciar a designação da comissão de contratação, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e promover a elaboração do edital da licitação com a devida análise jurídica e aprovação das minutas pela assessoria jurídica municipal. O edital deverá conter cláusulas claras quanto ao regime de execução, forma de pagamento, penalidades, obrigações da contratada, critérios de medição e fiscalização da obra.

Também será exigida a publicação do edital no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com observância aos prazos legais mínimos, assegurando a ampla publicidade e a competitividade entre os licitantes. Durante a fase externa da licitação, a Administração deverá garantir a transparência do certame e responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimentos e impugnações eventualmente apresentados.

Concomitantemente, será necessário manter atualizados os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais relativos à despesa prevista, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A fiscalização orçamentária deverá acompanhar a execução física e financeira da obra, observando a compatibilidade com o cronograma pactuado.

Após a contratação, a Administração deverá promover a designação formal de responsável técnico para o acompanhamento e fiscalização da obra, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, além de garantir o controle e a guarda dos documentos contratuais, relatórios de medição, ordens de serviço, registros fotográficos e termos de recebimento provisório e definitivo.

Por fim, deverão ser adotadas providências para a adequada comunicação com os órgãos de controle interno e externo, possibilitando o acompanhamento transparente da execução contratual, e garantindo a correta prestação de contas, nos termos exigidos pela legislação aplicável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para garantir a plena funcionalidade do conjunto habitacional composto por **20 (vinte)** unidades unifamiliares a ser implantado no Município de Paraíso/SC) será necessário, de forma complementar, a realização de contratações interdependentes voltadas à implantação e regularização da infraestrutura urbana da área destinada.

As contratações previstas, que não integram o objeto principal da presente obra, mas que são essenciais à efetiva ocupação das unidades habitacionais, incluem:

- a) Elaboração de projetos e execução de vias públicas, compreendendo o traçado, pavimentação, calçamento e drenagem superficial das ruas internas e de acesso ao conjunto;
- b) Implantação da rede pública de abastecimento de água, com extensão das adutoras, instalação de ramais e interligação com o sistema de distribuição local;
- c) Execução da rede coletora de esgoto sanitário, com implantação de tubulações, caixas de inspeção e ligação ao emissário principal da concessionária;
- d) Execução da rede elétrica de baixa tensão e iluminação pública, com instalação de postes, fiação, luminárias e equipamentos de medição individual;
- e) Execução de serviços técnicos de georreferenciamento da área destinada ao conjunto habitacional, com elaboração de planta e memorial descritivo para fins de regularização fundiária e registro imobiliário das unidades.

Tais contratações serão realizadas por meio de processos administrativos próprios, observando a legislação aplicável e a compatibilização com o cronograma físico financeiro da obra principal. Ressalta-se que essas demandas não se confundem com o objeto licitado, uma vez que se tratam de atividades de natureza técnica e contratual distinta, embora interligadas quanto à finalidade pública.

A execução dessas obras e serviços complementares será fundamental para viabilizar a entrega efetiva das moradias em condições de uso, garantindo aos beneficiários acesso a infraestrutura urbana básica, regularidade jurídica dos lotes e inserção adequada no tecido urbano.

Portanto, a Administração reconhece formalmente a existência de contratações interdependentes, cuja previsão no planejamento visa assegurar a completude da política pública habitacional e a integridade da ação governamental.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do conjunto habitacional composto por **20 (vinte)** unidades residenciais ensejará impactos ambientais de porte reduzido e natureza controlável, compatíveis com empreendimentos de pequeno porte inseridos em área urbana previamente delimitada e destinada à expansão habitacional.

O terreno selecionado para implantação do empreendimento já se encontra inserido em perímetro urbano legalmente instituído, sendo caracterizado por vegetação esparsa e ausência de corpos hídricos, áreas de preservação permanente ou relevância ecológica. Dessa forma, os impactos ambientais diretos se restringem

basicamente à movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil e alterações pontuais na paisagem local.

Durante a fase de execução das obras, poderão ocorrer interferências temporárias no ambiente, tais como emissão de poeira, ruído, trânsito de maquinário e disposição de materiais.

No entanto, tais efeitos são de curto prazo, reversíveis e mitigáveis mediante adoção de boas práticas de engenharia, como o uso de tapumes, destinação adequada de resíduos, controle de emissão de particulados e limitação de atividades em horários apropriados.

A Administração exigirá da contratada o cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como a adoção de medidas preventivas e mitigatórias, com base nas diretrizes estabelecidas pelas normas técnicas da ABNT e pela Resolução CONAMA nº 307, no que se refere à destinação de resíduos da construção civil.

Além disso, o empreendimento gerará impactos positivos de caráter ambiental e urbano, como a redução do adensamento irregular, o ordenamento territorial, a substituição de ocupações precárias por moradias com infraestrutura básica, e a valorização do espaço urbano com equipamentos de urbanização e saneamento.

Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais do projeto são baixos, localizados, temporários e passíveis de mitigação, não comprometendo o equilíbrio ambiental nem a qualidade de vida da população, sendo plenamente compatíveis com a política de desenvolvimento urbano sustentável adotada pelo Município.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações técnicas, econômicas, sociais e legais que fundamentam o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de conjunto habitacional composto por **20 (vinte)** unidades unifamiliares revela-se plenamente justificável, vantajosa e necessária à Administração Pública Municipal.

A contratação atende a uma demanda real, concreta e urgente de enfrentamento ao déficit habitacional no Município de Paraíso/SC, promovendo inclusão social, segurança jurídica na ocupação do solo urbano, e acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do interesse público.

A viabilidade da contratação encontra respaldo técnico em projetos detalhados e orçamentos atualizados, juridicamente fundamentada na legislação de regência, economicamente compatível com os valores de mercado e ambientalmente sustentável, conforme descrito nos tópicos precedentes. O modelo de contratação proposto, por empreitada e preço global, demonstra-se o mais adequado, permitindo planejamento eficiente, controle rigoroso da execução e previsibilidade orçamentária.

Portanto, recomenda-se o regular prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico e das demais peças técnicas e jurídicas que comporão o instrumento convocatório, visando à deflagração do procedimento licitatório para contratação da empresa executora da obra, com a máxima observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, transparência e economicidade.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza integrada e contínua da obra, que envolve serviços de engenharia encadeados e tecnicamente interdependentes, tais como terraplanagem, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos e execução da infraestrutura essencial, entende-se que a execução do objeto deve ser realizada integralmente pela empresa contratada, de forma direta, coordenada e sob responsabilidade técnica única, a fim de assegurar unidade construtiva, padronização, rastreabilidade e controle rigoroso da qualidade.

A subcontratação de parcelas do objeto poderia comprometer a uniformidade das unidades habitacionais, a compatibilidade técnica entre as diversas etapas construtivas, a coordenação dos serviços, a segurança da obra e a adequada definição de responsabilidades, especialmente em empreendimento de habitação de interesse social, no qual a padronização construtiva, o atendimento às normas técnicas e o cumprimento de prazos e custos pactuados são elementos essenciais para o alcance do interesse público.

A correta e contínua interação entre os serviços de engenharia é indispensável para garantir o desempenho estrutural, a durabilidade das edificações, a conformidade com o Projeto Básico aprovado, bem como o atendimento aos cronogramas físico-financeiros e às exigências estabelecidas no instrumento de cooperação federativa, circunstâncias que demandam gestão técnica unificada e atuação direta da contratada.

Nesse contexto, com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a vedar a subcontratação quando a natureza do objeto assim o exigir, conclui-se que a subcontratação não se mostra adequada para a execução do presente objeto, razão pela qual não será permitida a subcontratação de quaisquer parcelas da obra, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela empresa vencedora do certame.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução total do objeto, pelos meios utilizados e pelo resultado final, garantindo a coordenação técnica unificada, a integridade da execução, a qualidade construtiva e a plena observância das normas técnicas, legais e contratuais aplicáveis.

Assim, a vedação à subcontratação revela-se medida necessária e proporcional, compatível com o interesse público e com os objetivos da política habitacional, assegurando a adequada execução das unidades habitacionais de interesse social e a proteção do erário.



ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Paraíso/SC

A presente contratação tem por finalidade a seleção de empresa legalmente habilitada para a execução de **20 (vinte)** unidades habitacionais de interesse social no Município de Paraíso/SC.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA TENDO COMO OBJETIVO A EXECUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 53,86 M² POR UNIDADE, TOTALIZANDO 1.077,20M² DE ÁREA CONSTRUÍDA. CONFORME PROJETO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 987340/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO CAIXA Nº 1103.202-84/2025 – PROGRAMA: MORADIA DIGNA – OBJETO: PROVISÃO UNIDADES HABITACIONAIS - MCMV/FNHIS SUB 50.

Lote 1			
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Valor Global
1	EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO, 20 UNIDADES HABITACIONAIS CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO EM ANEXO	UNIDADE	3.387.703,80

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Contudo, a necessidade ora apresentada encontra-se alinhada às prioridades estratégicas da gestão municipal, especialmente no que se refere à implementação da política habitacional, à redução do déficit de moradia e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A inexistência do PCA não compromete a legalidade do procedimento, conforme o art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratação esteja devidamente justificada no planejamento e nas necessidades públicas — circunstâncias plenamente atendidas no presente caso.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e integra o orçamento municipal vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade entre planejamento, previsão orçamentária e execução da despesa.

Os recursos financeiros destinados à execução de **20 (vinte)** unidades habitacionais de interesse social no Município de Paraíso/SC, formalizado por meio de **Termo de Compromisso/Convênio nº 987340/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1103202-84/2025 – Programa: Moradia Digna – Objeto: Provisão de Unidades Habitacionais - MCMV/FNHIS SUB 50, firmado entre o Município de Paraíso/SC e o órgão concedente, complementado por contrapartida municipal inferior a 20% do valor total do investimento.**

Os valores encontram-se devidamente previstos na lei orçamentária anual e compatibilizados com o planejamento orçamentário e financeiro municipal, garantindo adequação orçamentária, legalidade da despesa e respeito aos princípios da responsabilidade fiscal.

O alinhamento com a LDO e com o planejamento financeiro municipal reforça o compromisso da Administração com a transparência, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a eficiência na aplicação dos valores provenientes do repasse federal, assegurando a execução regular, segura e sustentável da obra.

a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando as características técnicas da obra, o padrão construtivo das unidades habitacionais de interesse social e as condições estruturais, operacionais e financeiras do Município.

Embora não tenham sido estabelecidas exigências formais de certificações ambientais específicas, o projeto contempla a adoção de práticas sustentáveis compatíveis com a realidade local e com o porte da obra, dentre as quais destacam-se:

- Execução das unidades habitacionais com soluções construtivas que favoreçam a eficiência e a durabilidade das edificações, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e o consumo de recursos ao longo do ciclo de vida das edificações;
- Implantação de sistema adequado de drenagem pluvial no loteamento e nas áreas de implantação das unidades, conforme projeto técnico, de modo a minimizar riscos de alagamentos, processos erosivos e impactos sobre a infraestrutura urbana existente;
- Gestão ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e normas correlatas;
- Adoção de boas práticas durante a execução da obra, tais como controle de poeira, uso racional de água e energia no canteiro de obras, redução de desperdícios de materiais e mitigação de impactos ambientais temporários decorrentes das atividades construtivas.

As medidas adotadas estão em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 2023), buscando compatibilizar a promoção da sustentabilidade ambiental com a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, sem prejuízo à finalidade social da obra e ao atendimento das necessidades habitacionais da população beneficiária do Município de Paraíso/SC.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

Foram observadas, no que couber à realidade técnica, operacional e financeira da presente contratação, as recomendações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023).

A análise promovida pela Administração concluiu que as boas práticas indicadas no referido Guia foram consideradas de forma proporcional e compatível com o objeto, contemplando, dentre outras medidas, a adoção de soluções construtivas que favoreçam a durabilidade e o desempenho das unidades habitacionais, a implantação de sistema de drenagem pluvial adequado às áreas de implantação das edificações e a gestão ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados durante a execução da obra.

Optou-se por não impor exigências ambientais excessivas ou a apresentação de certificações específicas que pudessem restringir a competitividade do certame ou inviabilizar a execução do objeto, considerando o porte do Município, a natureza social da obra e a necessidade de assegurar ampla participação de potenciais licitantes. O atendimento equilibrado das recomendações do Guia assegura a promoção da responsabilidade socioambiental, sem prejuízo à viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação.

e) Justificativa do preço

A presente contratação tem seu valor estimado em **R\$ 3.387.703,80** (Três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e três reais e oitenta centavos).

A estimativa do valor da contratação foi definida com base em metodologia técnica rigorosa, considerando-se as particularidades da obra, os insumos exigidos em conformidade com os projetos aprovados e os parâmetros de mercado estabelecidos por fontes oficiais. Para tanto, foi adotada como referência a tabela de composições de custos unitários da construção civil disponibilizada pelo SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pelo IBGE em parceria com a Caixa Econômica Federal, observando-se os preços regionalizados para o Estado de Santa Catarina. Essa fonte pública e oficial é amplamente reconhecida como parâmetro de controle e planejamento orçamentário em obras públicas.

O levantamento orçamentário contemplou a análise detalhada de todas as etapas construtivas e respectivos insumos envolvidos, conforme planilha orçamentária integrante deste processo, considerando desde a mobilização do canteiro de obras, passando por fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, urbanização e demais serviços acessórios previstos em projeto. As composições foram adotadas integralmente com base no SINAPI, ajustando-se às quantidades previstas nos memoriais descritivos, projetos e cronograma físico financeiro, garantindo coerência e consistência técnica entre todas as peças que integram o termo de referência.

f) Princípio da padronização

A contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, mediante a adoção de tipologia construtiva, métodos executivos e materiais padronizados para a execução das 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, conforme estabelecido no Projeto Básico aprovado e nos respectivos memoriais descritivos.

As unidades habitacionais adotam soluções construtivas amplamente difundidas na engenharia civil, compatíveis com empreendimentos habitacionais de pequeno e médio porte, assegurando uniformidade das edificações, racionalização do uso de materiais, otimização dos processos construtivos e eficiência operacional, sem prejuízo da qualidade, segurança e desempenho das moradias.

A padronização da tipologia das unidades, dos sistemas estruturais, dos materiais de acabamento e das instalações elétricas e hidrossanitárias contribui para a redução de custos, a facilidade de execução, o controle de qualidade, bem como para a simplificação das atividades de fiscalização, operação e manutenção futuras, aspectos relevantes para a Administração Pública e para os beneficiários finais.

g) Catálogo eletrônico de padronização

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pelo fato de se tratar de obra de engenharia com características específicas, cujas soluções construtivas, métodos executivos, especificações técnicas e composições de custos encontram-se diretamente vinculados ao Projeto Básico aprovado, aos memoriais descritivos, às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e às planilhas orçamentárias que instruem o processo, circunstância que inviabiliza a adoção de itens genéricos ou previamente padronizados constantes do catálogo eletrônico.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer com base nas peças técnicas que acompanham o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, assegurando a adequação técnica do objeto, a compatibilidade entre planejamento e execução e a fiel observância das especificações necessárias ao atendimento da política habitacional e do interesse público.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A execução das 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social por meio de empresa especializada em obras de engenharia foi identificada como a solução mais vantajosa para o Município, considerando a necessidade de assegurar qualidade técnica, segurança construtiva, durabilidade das edificações e plena conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, bem como com o Projeto Básico aprovado.

A alternativa de execução direta pela estrutura administrativa municipal foi descartada em razão da inexistência de equipe técnica e operacional própria, em quantitativo e especialização suficientes para a execução simultânea e integrada das diversas etapas construtivas, bem como da ausência de equipamentos, ferramentas e sistemas de controle tecnológico compatíveis com a complexidade do empreendimento. A eventual estruturação interna para esse fim implicaria custos elevados, prazos incompatíveis com o cronograma pactuado e riscos adicionais à execução.

Ademais, o objeto envolve serviços de engenharia interdependentes, tais como terraplanagem, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos e implantação da infraestrutura essencial, os quais demandam integração técnica, coordenação unificada, gestão de prazos e controle de qualidade, condições que são adequadamente atendidas por empresas especializadas no segmento de habitação de interesse social.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e segura, atendendo ao interesse público e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos na execução das unidades habitacionais.

i) Os serviços se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Os serviços previstos, consistentes na execução de unidades habitacionais de interesse social, compreendendo as edificações completas e a implantação da infraestrutura essencial associada, enquadram-se como atividades materiais, instrumentais ou complementares às competências legais do Município, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

A intervenção constitui ação necessária à adequada execução das políticas públicas municipais de habitação e desenvolvimento social, contribuindo para a redução do déficit habitacional, a promoção do direito social à moradia digna e a melhoria das condições de vida de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Embora não se trate de atividade-fim típica da Administração, a execução das unidades habitacionais revela-se indispensável ao cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, garantindo a efetividade das políticas habitacionais, a adequada aplicação de recursos públicos e a promoção do interesse público, configurando investimento legítimo, planejado e necessário ao atendimento das demandas sociais da comunidade local.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a Ser Contratado

Contratação de empresa legalmente habilitada tendo como objetivo a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no município de paraíso, com área construída de 53,86 m² por unidade, totalizando 1.077,20m² de área construída. O objeto inclui serviços de engenharia interdependentes, tais como terraplanagem, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos e implantação da infraestrutura essencial.

Natureza do Objeto

O objeto possui natureza de obra de engenharia, envolvendo atividades técnicas especializadas, execução física de edificações e implantação da infraestrutura essencial, utilização de materiais específicos da construção civil, aplicação de normas técnicas vigentes e acompanhamento permanente por responsável técnico legalmente habilitado.

A obra compreende a execução completa de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, incluindo serviços de terraplanagem, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos, bem como a implantação das ligações de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e acessos, caracterizando-se como obra pública de pequeno a médio porte, de natureza integrada, padronizada e indivisível, cuja execução demanda coordenação técnica unificada e observância rigorosa às especificações do Projeto Básico aprovado.

Fundamentação da contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade de implementação da política habitacional municipal, visando à redução do déficit habitacional e à garantia do direito social à moradia digna, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme diagnóstico social realizado pela Administração Municipal.

A execução das 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social demanda a realização de obra de engenharia completa, abrangendo a edificação das moradias e a implantação da infraestrutura essencial necessária à sua adequada utilização, conforme especificações constantes do Projeto Básico, memorial descritivo e demais peças técnicas aprovadas, que demonstram a viabilidade e a necessidade da intervenção.

A implementação do empreendimento habitacional proporcionará melhoria efetiva das condições de moradia, promoção da inclusão social, ordenamento urbano e valorização do entorno, atendendo às demandas da população beneficiária e às diretrizes do planejamento municipal, em consonância com o interesse público.

Justificativa da Contratação

A necessidade da contratação decorre da demanda por implantação de unidades habitacionais de interesse social, destinada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme diagnóstico social e habitacional realizado pela Administração Municipal, que evidencia a insuficiência de moradias adequadas no território do Município.

A execução do empreendimento envolve obra de engenharia de significativa complexidade técnica, conforme demonstrado nas peças técnicas que instruem o processo, incluindo Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, os quais detalham os serviços necessários à edificação das unidades habitacionais e à implantação da infraestrutura essencial, tais como terraplanagem, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos e ligações às redes públicas.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, nem de equipe técnica especializada em quantitativo suficiente para executar diretamente o conjunto de serviços exigidos, especialmente considerando a necessidade de coordenação técnica integrada, controle de qualidade, cumprimento de normas técnicas específicas e atendimento aos prazos estabelecidos no instrumento de cooperação federativa.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para o atendimento da necessidade pública, assegurando a adequada execução das unidades habitacionais, a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva implementação da política habitacional municipal, em consonância com o interesse público.

Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários para garantir a adequada execução da obra e o atendimento pleno da necessidade identificada:

O primeiro requisito técnico fundamental é o cumprimento integral do projeto executivo, que será fornecido pela Administração Pública Municipal no início da execução contratual. A contratada deverá obedecer fielmente aos elementos constantes dos projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e complementares, sem quaisquer alterações, salvo se previamente solicitadas e aprovadas pela fiscalização técnica do Município. A utilização de materiais, componentes e sistemas construtivos diversos dos especificados será vedada, exceto mediante autorização formal, tecnicamente justificada.

Também é requisito essencial a observância integral das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, tais como as referentes as fundações, estruturas de concreto, instalações prediais, acessibilidade, desempenho térmico e acústico, segurança do trabalho e conforto ambiental. A contratada deverá seguir todas as especificações indicadas no memorial descritivo da obra, incluindo dimensões, espessuras, materiais e acabamentos, sendo vedada qualquer improvisação ou substituição sem aprovação prévia.

A contratada será responsável por manter equipe técnica no local da obra durante todo o período de execução, composta por profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com a complexidade do empreendimento. Deverá, ainda, apresentar:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Cronograma detalhado de execução, atualizado periodicamente;
- Plano de segurança e saúde do trabalho;
- Plano de proteção do entorno da obra;
- Tudo em conformidade com a legislação aplicável e as determinações da fiscalização.

É também responsabilidade da contratada a instalação, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras, com fornecimento de toda a infraestrutura necessária ao correto andamento dos trabalhos. Isso inclui:

- Sanitários;
- Áreas cobertas para estoque de materiais;
- Local adequado para preparo de argamassas e concreto;
- Espaço de vivência para trabalhadores;
- Sistema de proteção contra poeira e resíduos.

A contratada deverá manter rigorosa organização e limpeza do local da obra durante toda a execução.

A contratada deverá adotar sistema de controle tecnológico dos materiais e serviços executados, com realização de ensaios laboratoriais sempre que exigidos pela fiscalização. Serão exigidos, por exemplo:

- Relatórios de controle de resistência do concreto;
- Testes de estanqueidade nas instalações hidrossanitárias;
- Verificações de conformidade nas ligações elétricas;
- Nivelamento e prumo das alvenarias;
- Verificação de vedação das esquadrias;
- Certificação dos materiais utilizados.

Esses controles deverão ser apresentados sempre que solicitados, de forma clara e documentada, sendo condição para aceitação e medição dos serviços.

A presente contratação exige o atendimento a uma série de requisitos técnicos, jurídicos, administrativos e operacionais, necessários para assegurar a perfeita execução do objeto contratado, observando-se o interesse público, a qualidade da obra e a correta aplicação dos recursos públicos transferidos pela União, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

Do ponto de vista técnico, a empresa contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência prévia na execução de obras de edificação residencial com características semelhantes. Esses documentos deverão estar devidamente registrados no conselho de classe competente, sendo exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pela execução da obra, conforme previsto na legislação que rege o exercício profissional da engenharia e da arquitetura.

Sob o aspecto jurídico, a licitante deverá comprovar regularidade junto aos cadastros de pessoas jurídicas da Receita Federal, da Previdência Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da Justiça do Trabalho e dos demais órgãos exigidos pela legislação. Também deverá apresentar declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente.

Em relação aos requisitos administrativos, será exigida a apresentação de proposta técnica e proposta de preços compatíveis com o projeto básico, contendo:

- Cronograma físico-financeiro;
- Composição de custos unitários;
- Detalhamento dos insumos;
- Encargos sociais;
- Custos indiretos;
- Despesas administrativas;
- Tributos incidentes.

A contratada deverá dispor de recursos humanos e equipamentos adequados para garantir o fiel cumprimento do objeto no prazo previsto, conforme os projetos, memoriais e especificações técnicas aprovados pela mandatária federal.

Considerando que o objeto está vinculado a recursos federais transferidos mediante instrumento formal, será obrigatória a observância de todas as disposições constantes na Portaria Conjunta nº 32/2024, expedida pelos Ministérios da Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, bem como no Manual de Execução do Transferegov. Isso inclui o cumprimento de obrigações acessórias como prestação de contas, inserção de documentos no sistema e emissão de declarações de regularidade institucional.

Por fim, a empresa vencedora do certame deverá comprovar, obrigatoriamente, que não possui, em seu quadro societário, servidores públicos em exercício, empregados de empresas estatais ou parentes em situações que violem os princípios da moralidade e da impessoalidade, sob pena de desclassificação imediata ou anulação da contratação.

Análise de Riscos da Contratação

A seguir, apresentam-se os principais riscos identificados no âmbito da contratação para execução das unidades habitacionais de interesse social:

Riscos Técnicos

- Falhas na execução da obra decorrentes da contratação de empresa sem capacidade técnica comprovada para executar, de forma integrada, as diversas etapas construtivas previstas no Projeto Básico.
- Inadequações estruturais ou construtivas, caso serviços como fundações, estrutura, alvenaria, cobertura ou instalações elétricas e hidrossanitárias não sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações do memorial descritivo.
- Comprometimento do desempenho e da durabilidade das edificações, em razão do uso de materiais em desacordo com os padrões técnicos ou da inobservância dos métodos executivos definidos.

Riscos Operacionais

- Atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, decorrentes de condições climáticas adversas, especialmente em etapas sensíveis como terraplanagem, concretagem e execução de fundações.
- Indisponibilidade ou atraso no fornecimento de materiais de construção, por fatores logísticos ou de mercado, impactando a continuidade dos serviços.
- Deficiências na organização e segurança do canteiro de obras, com riscos à integridade física dos trabalhadores e a terceiros, caso não sejam observadas as normas de segurança do trabalho.

Riscos Administrativos

- Descontinuidade da obra, caso a empresa contratada não apresente capacidade financeira ou operacional suficiente para manter a execução até a conclusão do objeto.
- Falhas na gestão e fiscalização contratual, que podem resultar em execução em desacordo com o Projeto Básico, prorrogações indevidas de prazo ou inadequada aplicação dos recursos públicos.

Riscos Mitigáveis

As peças técnicas que instruem o processo — especialmente o Projeto Básico, os memoriais descritivos e as planilhas orçamentárias — definem de forma clara os métodos construtivos, as etapas de execução e os critérios de

controle de qualidade, reduzindo significativamente os riscos técnicos, desde que haja fiscalização efetiva e contínua por parte do Município.

A exigência de empresa com qualificação técnica compatível, a designação de responsável técnico habilitado, a apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), bem como o cumprimento integral das especificações técnicas e contratuais, constituem medidas essenciais para a mitigação dos riscos identificados, assegurando a adequada execução das unidades habitacionais e o atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para a construção de um conjunto habitacional composto por 20 (vinte) unidades residenciais unifamiliares, a serem implantadas em terreno urbano de propriedade do Município de Paraíso/SC. A contratação tem como objetivo atender a necessidade concreta de ampliação da oferta de moradias dignas para famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução do déficit habitacional local.

As edificações serão executadas conforme projeto arquitetônico aprovado, com área construída de 53,86 metros quadrados por unidade, obedecendo aos critérios técnicos definidos em memorial descritivo, projetos complementares e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Os serviços deverão seguir rigorosamente os projetos fornecidos pela Administração e serão fiscalizados por equipe técnica municipal.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o cronograma físico financeiro aprovado, com prazo contratual a ser definido no instrumento convocatório. A solução como um todo está estruturada para garantir economicidade, segurança jurídica e técnica, controle de qualidade e efetividade na entrega do objeto final, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública e às diretrizes da política municipal de habitação.

Especificação e Quantidades da Solução

A presente contratação tem por objeto a execução integral de um conjunto habitacional composto por 20 (vinte) unidades residenciais de interesse social, localizado no perímetro urbano do Município de Paraíso/SC.

Cada unidade possuirá área construída de 53,86m² (cinquenta e três metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), totalizando uma área global de 1.077,20m² (mil e setenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) a serem edificados.

A tipologia das unidades está definida conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados, com padrão construtivo que contempla fundações do tipo sapata isolada, estrutura em concreto armado, alvenaria em blocos cerâmicos, cobertura com telhas de fibrocimento, esquadrias metálicas, revestimentos internos e externos, instalações hidráulicas e elétricas completas, pintura e serviços complementares. As especificações técnicas seguem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e os parâmetros fixados no programa Moradia Digna do Governo Federal.

A execução do objeto deverá compreender todos os serviços necessários à construção das unidades, incluindo os serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenaria, cobertura, instalações prediais, acabamento, limpeza final da obra e entrega pronta para uso.

As quantidades a serem contratadas encontram-se integralmente detalhadas nos projetos técnicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro aprovados pela mandatária federal, e estão acompanhadas dos documentos de composição de custos obtidos com base nos referenciais oficiais do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, relativos à data base do orçamento.

Com base nesses documentos, o quantitativo de contratação envolve a entrega de vinte residências unifamiliares completas, com todos os materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à sua plena execução, de acordo com o projeto básico aprovado e com os prazos e condições estabelecidos no **termo de compromisso número 987340/2025**.

As quantidades completas e detalhadas constam na planilha orçamentária e no memorial que integram este Termo de Referência, servindo de base para o valor estimado da contratação.

Prazo para Início da Execução do Objeto

O início da execução dos serviços deverá considerar os prazos expostos no cronograma físico/financeiro em anexo, após a emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Administração Municipal após a assinatura do contrato e o cumprimento de todas as condições preliminares pela contratada.

O descumprimento injustificado do prazo estabelecido para o início dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

Prazo de Entrega ou de Execução do Objeto

O cronograma físico financeiro da obra, previamente definido com base nas composições de custos e etapas construtivas, estabelece o prazo de execução de 12 meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O modelo de execução deverá respeitar a sequência lógica da construção, com etapas de movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenaria, coberturas, instalações, acabamentos e urbanização. As medições serão efetuadas com base nas etapas concluídas e aprovadas, e os pagamentos ocorrerão mediante atesto técnico, conforme detalhado em tópico próprio deste Termo de Referência.

O descumprimento injustificado dos prazos intermediários ou final poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Garantia Exigida do Objeto

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL:

A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos Artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, na o poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

Condições de Manutenção

Durante o prazo de garantia da obra, a contratada permanecerá responsável pela integridade estrutural, estabilidade, segurança e desempenho de todos os serviços executados na construção das unidades habitacionais de interesse social, devendo realizar, por sua conta e risco, todas as correções e reparos necessários para eliminar defeitos ou vícios construtivos que comprometam a funcionalidade, a habitabilidade, a segurança ou a durabilidade das edificações e de seus sistemas construtivos.

As intervenções de manutenção cobertas pela garantia referem-se exclusivamente a defeitos decorrentes de falhas de execução, tais como:

- Correções em elementos estruturais e construtivos, incluindo fundações, alvenarias, lajes, coberturas e demais componentes, quando constatados recalques, fissuras, trincas, deformações ou instabilidades decorrentes de execução inadequada ou inobservância do projeto técnico;
- Reparos em sistemas hidráulicos, sanitários e de drenagem predial, em razão de vazamentos, infiltrações, entupimentos ou falhas de funcionamento decorrentes de instalação inadequada ou uso de materiais em desacordo com o memorial descritivo;

- Correções em sistemas elétricos e de iluminação, quando identificadas falhas de instalação, dimensionamento inadequado ou não conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- Reparos em revestimentos, pisos, esquadrias, coberturas e acabamentos em geral, quando verificados destacamentos, descolamentos, empenamentos, infiltrações ou falhas de acabamento resultantes de execução incorreta;
- Correção de defeitos relacionados à impermeabilização, isolamento e vedação das edificações, quando constatada perda de desempenho em razão de falhas construtivas.

Estão excluídas da garantia as intervenções decorrentes de desgaste natural compatível com o uso regular das unidades habitacionais, mau uso por parte dos ocupantes, intervenções de terceiros não autorizadas, ausência de manutenção rotineira após a entrega definitiva ou efeitos excepcionais resultantes de eventos climáticos extremos.

A contratada deverá atender prontamente às notificações emitidas pela fiscalização municipal quanto à correção de vícios de execução, sem ônus adicional para a Administração, realizando os reparos no prazo fixado pela fiscalização.

O descumprimento das obrigações relativas à garantia e manutenção da obra poderá ensejar a retenção de valores devidos, a execução da garantia contratual e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e nos demais instrumentos da contratação.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços compreende a execução completa de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, a serem implantadas no Município de Paraíso/SC, com área construída de 53,86 m² por unidade, totalizando 1.077,20 m² de área construída, conforme definido no objeto da contratação.

Os serviços abrangem todas as etapas necessárias à entrega das unidades em plenas condições de uso e habitabilidade, incluindo, entre outros: execução de serviços preliminares, terraplanagem e preparo do terreno, fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, sistemas de drenagem pluvial vinculados às edificações, revestimentos, esquadrias, acabamentos, implantação das unidades nos respectivos lotes, bem como todos os serviços complementares indispensáveis à conclusão integral da obra.

Todos os métodos construtivos, dimensões, especificações técnicas, materiais, procedimentos executivos e quantitativos deverão observar rigorosamente o disposto no projeto técnico, no memorial descritivo, nas planilhas de quantitativos e orçamento, e nos demais documentos anexos, que constituem parte integrante e inseparável deste Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação tem por objeto a execução integral de um conjunto habitacional composto por 20 (vinte) unidades residenciais de interesse social, localizado no perímetro urbano do Município de Paraíso/SC. Cada unidade possuirá área construída de 53,86m² (cinquenta e três metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), totalizando uma área global de 1.077,20m² (mil e setenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) a serem edificadas.

A tipologia das unidades está definida conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados, com padrão construtivo que contempla fundações do tipo sapata isolada, estrutura em concreto armado, alvenaria em blocos cerâmicos, cobertura com telhas de fibrocimento, esquadrias metálicas, revestimentos internos e externos, instalações hidráulicas e elétricas completas, pintura e serviços complementares. As especificações técnicas seguem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e os parâmetros fixados no programa Moradia Digna do Governo Federal.

A execução do objeto deverá compreender todos os serviços necessários à construção das unidades, incluindo os serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenaria, cobertura, instalações prediais, acabamento, limpeza final da obra e entrega pronta para uso.

As quantidades a serem contratadas encontram-se integralmente detalhadas nos projetos técnicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro aprovados pela mandatária federal, e estão acompanhadas dos documentos de composição de custos obtidos com base nos referenciais oficiais do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, relativos à data base do orçamento.

Com base nesses documentos, o quantitativo de contratação envolve a entrega de vinte residências unifamiliares completas, com todos os materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à sua plena execução, de acordo com o projeto básico aprovado e com os prazos e condições estabelecidos no termo de compromisso número nº 987340/2025.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas planilhas orçamentárias técnicas constantes do documento de referência elaborado pela equipe de engenharia do Município de Paraíso/SC, com fundamento nas diretrizes estabelecidas pela mandatária federal e observância aos critérios da legislação vigente. O orçamento tomou como base os dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com data base compatível com o cronograma de execução da obra.

O orçamento foi desenvolvido considerando todos os elementos necessários à plena execução de 20 unidades habitacionais unifamiliares, com área construída de 53,86 metros quadrados cada, conforme especificações técnicas dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e memorial descritivo.

Foram contempladas todas as fases de execução, desde os serviços preliminares até os acabamentos finais, incluindo fundações, estrutura, alvenarias, revestimentos, cobertura, instalações prediais, esquadrias, pintura, urbanização do entorno e demais itens indispensáveis à entrega final.

A estimativa considera ainda todos os encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, insumos materiais, mão de obra e tributos incidentes sobre a obra, conforme composições técnicas atualizadas. O orçamento foi detalhado por meio de planilhas que indicam os códigos, descrições, unidades, coeficientes e valores de cada item necessário à execução do empreendimento, em conformidade com as exigências do convênio.

Com base nos documentos apresentados, o valor global estimado da contratação é **R\$ 3.387.703,8 (Três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e três reais e oitenta centavos)**, conforme validado tecnicamente e registrado junto à mandatária federal. Tal valor encontra-se compatível com os parâmetros de mercado e reflete adequadamente os custos atuais da construção civil para obras públicas de mesma natureza, localização e complexidade, assegurando planejamento adequado e vantajosidade para a Administração Pública.

Previsão de Recursos Orçamentários

Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na **tabela abaixo**, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	244	5199	R\$ 924.688,23
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	247	5199	R\$ 587.703,80
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	242	5199	R\$ 1.875.311,77

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O cronograma físico financeiro da obra, previamente definido com base nas composições de custos e etapas construtivas, estabelece o prazo de execução de 12 meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O modelo de execução deverá respeitar a sequência lógica da construção, com etapas de movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenaria, coberturas, instalações, acabamentos e urbanização. As medições serão efetuadas com base nas etapas concluídas e aprovadas.

O licitante vencedor deverá executar a obra, objeto desta licitação nos termos do Cronograma Físico-Financeiro.

O descumprimento injustificado dos prazos intermediários ou final poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro que integram este processo licitatório. O modelo adotado estabelece a responsabilidade da contratada pela execução completa e contínua do objeto, abrangendo todos os serviços necessários à construção das 20 unidades habitacionais, desde a implantação até o acabamento final, sem prejuízo das exigências legais de segurança, qualidade e prazos. A opção pelo regime de preço global assegura previsibilidade orçamentária e facilita o controle da execução por parte da Administração, sendo adequado à natureza unitária do empreendimento.

A contratada deverá observar fielmente os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração, os quais compõem o escopo vinculante da contratação. Não será admitida qualquer alteração no projeto básico ou executivo sem anuência expressa do setor técnico da Administração, sendo vedada a substituição de materiais, sistemas construtivos ou metodologias que comprometam

o padrão de qualidade previsto. A empresa contratada também deverá manter responsável técnico habilitado em tempo integral durante todo o período de execução da obra, o qual responderá formalmente pelas atividades desenvolvidas, nos termos da legislação profissional.

O cronograma físico financeiro da obra, previamente definido com base nas composições de custos e etapas construtivas, estabelece o prazo de execução de 12 meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço. O modelo de execução deverá respeitar a sequência lógica da construção, com etapas de movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenaria, coberturas, instalações, acabamentos e urbanização. As medições serão efetuadas com base nas etapas concluídas e aprovadas, e os pagamentos ocorrerão mediante atesto técnico, conforme detalhado em tópico próprio deste Termo de Referência.

Durante toda a execução, a contratada será responsável por garantir a integridade do canteiro de obras, por meio de cercamento, controle de acesso, segurança, limpeza e gestão adequada de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho. O fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços acessórios será de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive com o gerenciamento logístico da obra, sem ônus adicionais à Administração.

Por fim, o modelo de execução prevê a obrigação da contratada de prestar assistência técnica por período mínimo de cinco anos, nos termos do Código Civil, para eventuais vícios ocultos que comprometam a solidez ou a funcionalidade da construção. Além disso, a contratada deverá fornecer à Administração, ao final da obra, o conjunto completo de documentos as built, manuais de manutenção, ARTs, garantias e demais elementos indispensáveis à regularização do empreendimento junto aos órgãos competentes e à plena fruição do imóvel pelos futuros beneficiários.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários para garantir a adequada execução da obra e o atendimento pleno da necessidade identificada:

O primeiro requisito técnico fundamental é o cumprimento integral do projeto executivo, que será fornecido pela Administração Pública Municipal no início da execução contratual. A contratada deverá obedecer fielmente aos elementos constantes dos projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e complementares, sem quaisquer alterações, salvo se previamente solicitadas e aprovadas pela fiscalização técnica do Município. A utilização de materiais, componentes e sistemas construtivos diversos dos especificados será vedada, exceto mediante autorização formal, tecnicamente justificada.

Também é requisito essencial a observância integral das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, tais como as referentes as fundações, estruturas de concreto, instalações prediais, acessibilidade, desempenho térmico e acústico, segurança do trabalho e conforto ambiental. A contratada deverá seguir todas as especificações indicadas no memorial descritivo da obra, incluindo dimensões, espessuras, materiais e acabamentos, sendo vedada qualquer improvisação ou substituição sem aprovação prévia.

A contratada será responsável por manter equipe técnica no local da obra durante todo o período de execução, composta por profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com a complexidade do empreendimento. Deverá, ainda, apresentar:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Cronograma detalhado de execução, atualizado periodicamente;
- Plano de segurança e saúde do trabalho;
- Plano de proteção do entorno da obra;
- Tudo em conformidade com a legislação aplicável e as determinações da fiscalização.

É também responsabilidade da contratada a instalação, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras, com fornecimento de toda a infraestrutura necessária ao correto andamento dos trabalhos. Isso inclui:

- Sanitários;
- Áreas cobertas para estoque de materiais;
- Local adequado para preparo de argamassas e concreto;
- Espaço de vivência para trabalhadores;
- Sistema de proteção contra poeira e resíduos.

A contratada deverá manter rigorosa organização e limpeza do local da obra durante toda a execução.

A contratada deverá adotar sistema de controle tecnológico dos materiais e serviços executados, com realização de ensaios laboratoriais sempre que exigidos pela fiscalização. Serão exigidos, por exemplo:

- Relatórios de controle de resistência do concreto;
- Testes de estanqueidade nas instalações hidrossanitárias;

- Verificações de conformidade nas ligações elétricas;
- Nivelamento e prumo das alvenarias;
- Verificação de vedação das esquadrias;
- Certificação dos materiais utilizados.

Esses controles deverão ser apresentados sempre que solicitados, de forma clara e documentada, sendo condição para aceitação e medição dos serviços.

A presente contratação exige o atendimento a uma série de requisitos técnicos, jurídicos, administrativos e operacionais, necessários para assegurar a perfeita execução do objeto contratado, observando-se o interesse público, a qualidade da obra e a correta aplicação dos recursos públicos transferidos pela União, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

Do ponto de vista técnico, a empresa contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência prévia na execução de obras de edificação residencial com características semelhantes. Esses documentos deverão estar devidamente registrados no conselho de classe competente, sendo exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pela execução da obra, conforme previsto na legislação que rege o exercício profissional da engenharia e da arquitetura.

Sob o aspecto jurídico, a licitante deverá comprovar regularidade junto aos cadastros de pessoas jurídicas da Receita Federal, da Previdência Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da Justiça do Trabalho e dos demais órgãos exigidos pela legislação. Também deverá apresentar declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente.

Em relação aos requisitos administrativos, será exigida a apresentação de proposta técnica e proposta de preços compatíveis com o projeto básico, contendo:

- Cronograma físico-financeiro;
- Composição de custos unitários;
- Detalhamento dos insumos;
- Encargos sociais;
- Custos indiretos;
- Despesas administrativas;
- Tributos incidentes.

A contratada deverá dispor de recursos humanos e equipamentos adequados para garantir o fiel cumprimento do objeto no prazo previsto, conforme os projetos, memoriais e especificações técnicas aprovados pela mandatária federal.

Considerando que o objeto está vinculado a recursos federais transferidos mediante instrumento formal, será obrigatória a observância de todas as disposições constantes na Portaria Conjunta nº 32/2024, expedida pelos Ministérios da Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, bem como no Manual de Execução do Transferegov. Isso inclui o cumprimento de obrigações acessórias como prestação de contas, inserção de documentos no sistema e emissão de declarações de regularidade institucional.

Por fim, a empresa vencedora do certame deverá comprovar, obrigatoriamente, que não possui, em seu quadro societário, servidores públicos em exercício, empregados de empresas estatais ou parentes em situações que violem os princípios da moralidade e da impessoalidade, sob pena de desclassificação imediata ou anulação da contratação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da obra deverá observar integralmente as diretrizes, etapas, metodologias construtivas e padrões de qualidade estabelecidos no projeto técnico, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos que integram este Termo de Referência.

A contratada será responsável pela execução de todos os serviços necessários à construção das 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, incluindo, dentre outros, serviços preliminares, preparo e regularização do terreno, fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, sistemas de drenagem pluvial vinculados às edificações, revestimentos, esquadrias, acabamentos e demais atividades complementares indispensáveis à entrega das unidades em plenas condições de uso, segurança e habitabilidade.

A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas vigentes, às especificações constantes nos documentos técnicos e ao cronograma físico-financeiro aprovado, sendo acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal. A contratada deverá adotar todos os procedimentos, controles de qualidade e materiais

previstos em projeto, assegurando a adequada execução da obra e o cumprimento dos padrões de desempenho, segurança, durabilidade e qualidade estabelecidos.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e evitar concentração de mercado.

A contratação da execução do conjunto habitacional composto por 20 unidades unifamiliares será realizada de forma única e indivisível, não sendo recomendável o parcelamento do objeto. Essa decisão baseia-se em critérios de ordem técnica, jurídica e administrativa, voltados à racionalidade do planejamento, à otimização dos recursos públicos e à garantia da eficiência na execução da obra.

A divisão do objeto em lotes distintos, seja por grupos de unidades habitacionais ou por etapas construtivas, comprometeria a uniformidade técnica do empreendimento, resultando em dificuldades de padronização, divergências na qualidade dos serviços executados, conflitos de cronograma e aumento dos custos operacionais e administrativos para a Administração Pública, como necessidade de múltiplas licitações, diferentes contratos, e fiscalização simultânea de diversas frentes de obra.

Além disso, a execução conjunta por uma única empresa assegura maior controle sobre o cronograma físico financeiro, facilita o gerenciamento dos insumos, da mão de obra e da logística de canteiro, e reduz os riscos de incompatibilidade entre sistemas construtivos, materiais e acabamentos, o que se reflete diretamente na durabilidade e funcionalidade das edificações.

Do ponto de vista jurídico, a não divisão do objeto está plenamente justificada pelo fato de o parcelamento comprometer a economicidade da contratação e a qualidade do produto final, em afronta ao interesse público. A adoção do regime de empreitada por preço global contribui para que a contratada assuma integralmente os riscos da execução, oferecendo à Administração maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Portanto, não é recomendável o fracionamento do objeto, sendo tecnicamente mais vantajoso e juridicamente mais seguro que a contratação se dê de forma global e integrada, englobando todas as unidades habitacionais e os serviços correlatos, conforme previsto nos projetos e planilhas orçamentárias aprovadas.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação parcial de obras e serviços pode ser admitida quando prevista no edital e no contrato, desde que não comprometa a execução global do objeto nem a responsabilidade técnica da contratada.

Considerando a natureza integrada e contínua da obra, que envolve serviços de engenharia encadeados e tecnicamente interdependentes, tais como terraplanagem, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos e execução da infraestrutura essencial, entende-se que a execução do objeto deve ser realizada integralmente pela empresa contratada, de forma direta, coordenada e sob responsabilidade técnica única, a fim de assegurar unidade construtiva, padronização, rastreabilidade e controle rigoroso da qualidade.

A subcontratação de parcelas do objeto poderia comprometer a uniformidade das unidades habitacionais, a compatibilidade técnica entre as diversas etapas construtivas, a coordenação dos serviços, a segurança da obra e a adequada definição de responsabilidades, especialmente em empreendimento de habitação de interesse social, no qual a padronização construtiva, o atendimento às normas técnicas e o cumprimento de prazos e custos pactuados são elementos essenciais para o alcance do interesse público.

A correta e contínua interação entre os serviços de engenharia é indispensável para garantir o desempenho estrutural, a durabilidade das edificações, a conformidade com o Projeto Básico aprovado, bem como o atendimento aos cronogramas físico-financeiros e às exigências estabelecidas no instrumento de cooperação federativa, circunstâncias que demandam gestão técnica unificada e atuação direta da contratada.

Nesse contexto, com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a vedar a subcontratação quando a natureza do objeto assim o exigir, conclui-se que a subcontratação não se mostra adequada para a execução do presente objeto, razão pela qual não será permitida a subcontratação de quaisquer parcelas da obra, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela empresa vencedora do certame.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução total do objeto, pelos meios utilizados e pelo resultado final, garantindo a coordenação técnica unificada, a integridade da execução, a qualidade construtiva e a plena observância das normas técnicas, legais e contratuais aplicáveis.

Assim, a vedação à subcontratação revela-se medida necessária e proporcional, compatível com o interesse público e com os objetivos da política habitacional, assegurando a adequada execução das unidades habitacionais de interesse social e a proteção do erário.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3402/2025, que "Designa fiscais e gestores de contrato e de ata de registro de preços do município de paraíso, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 2864/2023." No Decreto Municipal 3234/2025, que "dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio, e dá outras providências". No Decreto Municipal 3236/2025 "Designa agente de contratação e pregoeiro(a) para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 2864/2023".
2. Gestor: Aline Wingert.
3. Fiscal: Laércio Scheffer.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. O pagamento será de acordo com o cronograma físico Financeiro, conforme o laudo de medição assinada pelo engenheiro responsável do município, acompanhada da respectiva nota fiscal.
2. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da seguinte documentação:
 - Nota Fiscal/Fatura com descrição resumida dos serviços, etapa, período, número da licitação e contrato, os percentuais e valores de retenção do ISS, INSS e IR, conforme o caso;
 - Prova de pagamento do Pessoal, folha de pagamento ou holerites devidamente assinados pelos funcionários vinculados a CNO da Obra, referente ao período de medição;
 - Prova de Recolhimento do INSS vinculado ao CNPJ da empresa e GPS – Guia de
 - Recolhimento Social;
 - Relatório detalhado da guia do e-social relativo ao CNO da Obra referente ao período de medição;
 - Prova de Recolhimento do FGTS vinculado ao CNO;
 - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
 - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA de execução do projeto (Somente na primeira fatura);
 - Alvará de Construção (Somente na primeira fatura);
 - Matrícula da Obra (Somente na primeira fatura);
 - Certidão Negativa do cadastro Nacional de Obras – CNO (pagamento final).
3. A medição deverá ser realizada conforme preconiza a legislação e normas da instituição mandatária e da concedente da fonte de recurso União Federal.
4. Para a última parcela, A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).
5. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.
6. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.
7. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

- 14.1. A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos Artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

14.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

14.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

14.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

14.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo licitatório e deverá ser rigorosamente observado pela empresa contratada em todas as fases da execução contratual. Os documentos técnicos anexos – projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas – constituem parte integrante, complementar e indissociável deste Termo.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, métodos, materiais, quantitativos, dimensões e diretrizes estabelecidas nos documentos técnicos que instruem o processo.

Em caso de divergência entre este Termo de Referência e os documentos técnicos anexos, prevalecerão as informações constantes nos documentos técnicos, por refletirem com maior precisão as condições e exigências específicas da obra projetada.

O fiel cumprimento das disposições aqui estabelecidas, bem como das normas técnicas e legais aplicáveis, é condição essencial para a execução adequada do objeto contratado.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026
PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III - Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV - Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V - Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI - Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII - Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO OU ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TÉCNICA

Processo Administrativo __/2026

Concorrência Eletrônica __/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

() realizou visita técnica ao local da obra/serviço objeto da licitação, tendo pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto contratual, conforme previsto no edital;

OU

() opta por não realizar a visita técnica, declarando, entretanto, que tem ciência das condições locais e das características inerentes à execução da obra/serviço, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades ou ônus decorrentes da ausência de visita técnica, sem possibilidade de alegação posterior para fins de reequilíbrio contratual, prorrogação de prazos ou descumprimento de obrigações.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data:

Nome do representante legal:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo da empresa



ANEXO V
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XX/2026

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº /2026
DISPENSA PRESENCIAL nº /2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Gilberto Belegante** e a empresa **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº -----, estabelecida na -----doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo sócio administrador **XXXXXXXXXXXXX**, CPF -----, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº /2025, homologado em ----/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA TENDO COMO OBJETIVO A EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 53,86 M² POR UNIDADE, TOTALIZANDO 1.077,20M² DE ÁREA CONSTRUÍDA. CONFORME PROJETO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 987340/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO CAIXA Nº 1103.202-84/2025 – PROGRAMA: MORADIA DIGNA – OBJETO: PROVISÃO UNIDADES HABITACIONAIS - MCMV/FNHIS SUB 50.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº /2026 e seus anexos, homologado em ----/2025, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro que integram este processo licitatório. O modelo adotado estabelece a responsabilidade da contratada pela execução completa e contínua do objeto, abrangendo todos os serviços necessários à construção das 20 unidades habitacionais, desde a implantação até o acabamento final, sem prejuízo das exigências legais de segurança, qualidade e prazos. A opção pelo regime de preço global assegura previsibilidade orçamentária e facilita o controle da execução por parte da Administração, sendo adequado à natureza unitária do empreendimento.
2. A contratada deverá observar fielmente os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração, os quais compõem o escopo vinculante da contratação. Não será admitida qualquer alteração no projeto básico ou executivo sem anuência expressa do setor técnico da Administração, sendo vedada a substituição de materiais, sistemas construtivos ou metodologias que comprometam o padrão de qualidade previsto. A empresa contratada também deverá manter responsável técnico habilitado em tempo integral durante todo o período de execução da obra, o qual responderá formalmente pelas atividades desenvolvidas, nos termos da legislação profissional.
3. O cronograma físico financeiro da obra, previamente definido com base nas composições de custos e etapas construtivas, estabelece o prazo de execução de 12 meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço. O modelo de execução deverá respeitar a sequência lógica da construção, com etapas de movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenaria, coberturas, instalações, acabamentos e urbanização. As medições serão efetuadas com base nas etapas concluídas e aprovadas, e os pagamentos ocorrerão mediante atesto técnico, conforme detalhado em tópico próprio deste Termo de Referência.

4. Durante toda a execução, a contratada será responsável por garantir a integridade do canteiro de obras, por meio de cercamento, controle de acesso, segurança, limpeza e gestão adequada de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho. O fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços acessórios será de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive com o gerenciamento logístico da obra, sem ônus adicionais à Administração.

5. Por fim, o modelo de execução prevê a obrigação da contratada de prestar assistência técnica por período mínimo de cinco anos, nos termos do Código Civil, para eventuais vícios ocultos que comprometam a solidez ou a funcionalidade da construção. Além disso, a contratada deverá fornecer à Administração, ao final da obra, o conjunto completo de documentos as built, manuais de manutenção, ARTs, garantias e demais elementos indispensáveis à regularização do empreendimento junto aos órgãos competentes e à plena fruição do imóvel pelos futuros beneficiários.

6. Em razão de o objeto deste Edital ser financiado, total ou parcialmente, com recursos federais oriundos do Ministério das Cidades, a execução financeira e o acompanhamento físico da obra deverão observar, obrigatoriamente, as normas, diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Governo Federal.

7. Assim, todas as medições da obra, bem como as respectivas solicitações de liberação de recursos, deverão ser formalizadas, complementarmente, por meio da Plataforma Transferegov.br, nos termos da legislação federal aplicável e das orientações do órgão concedente.

8. A empresa contratada deverá possuir cadastro ativo, regular e atualizado na Plataforma Transferegov.br, sendo de sua inteira responsabilidade providenciar, previamente ao início da execução contratual, todos os registros, habilitações e credenciamentos necessários ao correto uso do sistema, inclusive quanto a usuários, perfis de acesso e vinculação ao instrumento de transferência.

9. O não atendimento às exigências relativas ao cadastro ativo ou a não inserção tempestiva e adequada das medições na Plataforma Transferegov.br poderá impedir a liberação dos recursos federais, não gerando qualquer direito a pleito indenizatório, reajuste ou compensação financeira à contratada, constituindo-se, ainda, em motivo para aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de R\$

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** na forma do Termo de Referência e Decreto municipal 2864/2023.

3. **DO REAJUSTAMENTO:** O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de .

2. A prorrogação do prazo de execução do contrato poderá ser admitida excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de justificativa robusta e devidamente comprovada, que demonstre de forma inequívoca a impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos por razões alheias à sua vontade, como eventos de força maior, caso fortuito ou circunstâncias supervenientes de grande impacto operacional. A solicitação será analisada pela Administração Pública, que poderá autorizar a prorrogação desde que não haja prejuízo ao interesse público, ao cronograma de ações da municipalidade e à adequada destinação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

1. Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Obrigações da Contratada:

2. Obrigações da Contratante (Município de Paraíso/SC):

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2864/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Gestor de Contrato: Aline Wingert

3. Fiscal de Contrato: XXXXXXXXXXXX, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

4. A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do Decreto Municipal nº 3.318/2025 e demais normas regulamentares aplicáveis.
2. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do objeto contratual dar-se-á exclusivamente conforme as hipóteses legais previstas na LGPD, assegurados os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança.
3. Cada parte responderá pelo cumprimento das obrigações que lhe couberem, inclusive quanto à adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, nos termos da legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato será divulgado:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - II - Página do Município de Paraíso/SC;
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, ----- de 2025.

XXXXXXXXXX Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado. XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. XXXXXXXXXXXXXXXXXX Procuradora do Município OAB/SC nº -----
---	--